



Domí-e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA

INSTITUÍDO PELA LEI 1316/20015 - ANO I - Nº 42 26/06/2015 Pág: 1

Compras e Licitação

O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 54/15 e Pregão Presencial nº- 27/15, e Registro de Preço nº 16/15. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais de construção para manutenção, reforma, ampliação e conservação de prédios públicos, vias urbanas, estradas vicinais, praças e jardins do Município de Igaratinga. GANHADORES: A empresa MARLA CONSTRUÇÕES LTDA, com os itens: 01, 05, 15, 17, 19, 25, 32, 33, 39, 45, 54, 60, 62, 75, 80, 83, 86, 91, 97, 100, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 140, 148, 149, 153, 158, 160, 164, 175, 180, 182, 185, 189, 190, 194, 208, 217, 219, 221, 223, 224, 228, 234, 236, 237, 239, 264, 275, 278, 280, 283, 284, 287, 289, 291, 293, 298, 300, 301, 303, 305, 306, 307 e 313 no valor estimado total de R\$345.870,85. A empresa LV DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, com os itens: 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 26, 27, 28, 30, 31, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 82, 84, 85, 87, 90, 93, 94, 98, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 115, 126, 130, 133, 135, 137, 138, 139, 142, 143, 150, 151, 174, 176, 177, 178, 184, 186, 188, 195, 201, 203, 204, 206, 209, 210, 212, 214, 216, 225, 226, 229, 232, 247, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 265, 267, 268, 269, 270, 276, 277 e 279, no valor estimado total de R\$41.240,85. A empresa THIAGO VIEIRA DE SOUZA, com os itens: 03, 18, 20, 21, 22, 23, 29, 35, 37, 47, 48, 56, 66, 69, 81, 88, 89, 92, 95, 96, 99, 102, 111, 127, 131, 132, 134, 136, 141, 145, 146, 147, 152, 156, 161, 163, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 179, 181, 183, 187, 191, 192, 193, 196, 198, 202, 205, 207, 211, 213, 215, 218, 220, 222, 227, 230, 231, 233, 240, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 266, 271, 272, 273, 274, 281, 282, 285, 286, 288, 290, 292, 294, 295, 296, 297, 299, 302, 304, 310, 312 e 314, no valor estimado total de R\$247.763,65. A empresa NIVALDO JOSÉ DA MOTA 682.459.986-72-ME, com os itens: 24, 144, 154, 155, 157, 159, 162, 165, 166, 167, 197, 199, 200, 235 e 238, no valor estimado total de R\$261.577,20. A empresa NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA, com os itens: 241, 242, 243, 244, 245 e 246, no valor estimado total de R\$298.250,00. Igaratinga, 25 de Junho de 2015. Letícia Gomes Lara - Pregoeira.

Administração

LEI Nº 1328/2015

Cria o Adicional de Auxílio Alimentação para motoristas dos serviços de transporte do TFD, da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Municipal o Adicional de Auxílio Alimentação, a título de verba indenizatória, para os servidores ocupantes do cargo de motorista, que deslocam diariamente para outros Municípios e que não se enquadram na hipótese de recebimento de diária.

Parágrafo único. O adicional somente será devido aos motoristas que forem lotados através de ato do Poder Executivo, no transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio - TFD e para os motoristas de ambulância.

Art. 2º O auxílio alimentação será pago em valor único mensalmente, na folha de pagamento, ou mediante empenho individual a cada servidor e será proporcional ao tempo de serviço prestado fora do Município de Igaratinga e ao número de dias em viagem durante o mês, nos seguintes percentuais sobre o vencimento básico inicial do cargo de motorista, sendo:

I - Belo Horizonte e Região Metropolitana = até 50%;

II - Divinópolis e Pará de Minas = até 20%;

§ 1º O auxílio alimentação será pago independentemente de prestação de contas ou da apresentação de requerimento, sendo o ato de lotação na função e para o destino como condição exclusiva para o seu pagamento, devendo o Departamento de Pessoal arquivar cópia do ato na pasta funcional do servidor.

§ 2º O auxílio alimentação não servirá de base para cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá para a contribuição previdenciária e nem será considerado verba remuneratória.

Art. 3º Os demais servidores que necessitarem prestar serviços fora do Município farão jus ao recebimento de diárias, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG,
23 de junho de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca - Prefeito Municipal

DESPACHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 12051/2015
REQUERENTE: MEVRA CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: ISENÇÃO ISSQN OBRA PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Trata-se de pedido de isenção de ISSQN, dos serviços de construção de Moradias em nossa Cidade, através do Programa Minha Casa Minha Vida, aprovado pela CAIXA e em execução, denominado Residencial Progresso. O requerente fundamenta seu pedido na Lei 1.154/2011.

Verifica-se realmente que o pedido guarda simetria com a previsão contida no art. 2º da Lei Municipal nº 1.154/2011, que “Dispõe sobre a isenção de tributos Municipais para os imóveis incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, que em seu art. 2º estabelece a isenção de ISSQN – Imposto sobre Serviço.

Ocorre ainda, que o Parágrafo único do artigo supracitado, estabelece que a isenção somente será deferida mediante despacho do Prefeito, em Requerimento da Construtora responsável, instruída pela documentação pertinente, após a aprovação da CAIXA.

Diante do exposto, considerando que a Requerente atendeu os requisitos legais e apresentou a documentação comprobatória do empreendimento e aprovação da CAIXA, que se encontram acostados ao requerimento, com base no disposto no art. 2º e seu Parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.154/2011, defiro o pedido, concedendo a isenção requerida, referente ao ISSQN – Imposto sobre Serviço das obras de construção do Residencial Progresso.

Publique-se e cumpra-se.

Igaratinga, 26 de junho de 2015.
FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.329/2015

Autoriza desafetação e alienação de bem público que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso público o Imóvel de Propriedade do Município de Igaratinga, constituída de parte da Rua Nossa Senhora de Fátima, no Povoado de Antunes, medindo 51,00 de cumprimento pelo lado esquerdo, confrontando com a Cerâmica Italima, por 12,00 metros pela frente, com a Rua Nossa Senhora de Fátima, 44,00 metros pela Direita confrontando com Cerâmica Italima, e 14,00 metros de fundos, confrontando com Kleber Vieira Leitão, totalizando 546,00 m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à Cerâmica Italima a área de 546,00 m², constituída de parte da Rua Nossa Senhora de Fátima, no Povoado de Antunes, medindo 51,00 de cumprimento pelo lado esquerdo, confrontando com a Cerâmica Italima, por 12,00 metros pela frente, com a Rua Nossa Senhora de Fátima, 44,00 metros pela Direita confrontando com Cerâmica Italima, e 14,00 metros de fundos, confrontando com Kleber Vieira Leitão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta com a Cerâmica Italima recebendo pelo valor do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, as obras de infraestrutura compreendidas de construção de meio fio, sarjeta, canalização de água pluvial, calçamento poliédrico na parte remanescente da Rua Nossa Senhora de Fátima e no quarteirão da Rua São Geraldo, localizado acima da Rua Nossa Senhora de Fátima até a Rua Nossa Senhora Aparecida e a construção das obras de urbanização da praça localizada na área institucional, no final da Rua Nossa Senhora das Graças, ambas no Povoado de Limas – Igaratinga- MG, conforme projetos e cronograma físico, fornecidos pelo Município, constante do anexo único desta Lei.

§ 1º As obras somente terão início após a aprovação da presente Lei Municipal, mediante ordem de início, expedida pelo Município.

§ 2º A escritura da área somente será lavrada após as construções, pela Cerâmica, de todas as obras descritas no caput deste artigo, e as despesas correrão por conta do adquirente do imóvel.

§ 3º A permuta a ser realizada não terá nenhum efeito se não for aprovado o Projeto de Lei Autorizativa e ainda, se no prazo estipulado na ordem de início das obras não for construído as referidas obras, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Município.

§ 4º Não concretizando a permuta pelos motivos constantes do § 3º, a Cerâmica desocupará a parte da Rua ocupada no prazo de 90 (noventa) dias e, caso contrário fica o Município incumbido de tomar as medidas cabíveis para a desocupação da área.

Art. 4º A permuta ora autorizada terá a incidência do ITBI cujo ônus será da Cerâmica Italima.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 25 de junho de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2015, DE 25 JUNHO DE 2015. Torna público a retificação do cronograma do Processo de eleição, dos novos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente. O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARATINGA/MG E A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade operacional do Município na disponibilização de equipamentos para a realização da avaliação prática de informática, prevista na Resolução nº 001/2015, estabelecendo normas para a realização do processo de escolha de 05 (cinco) membros para composição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO, torna público que a avaliação prática de informática, prevista inicialmente para o dia 29/06/2015, será realizada no dia 01/07/2015, no mesmo endereço e horário previsto, observado os demais requisitos constante do regulamento constante da Resolução nº 001/2015, ratificando os demais termos.

IGARATINGA (MG) 25 de Junho de 2015.

Presidente do CMDCA -
Secretária do CMDCA